



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO Nº 4/2020 - CRE/PR

Altera o Provimento nº 2/2018-CRE/PR, que aprova código de normas da Corregedoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais do Estado do Paraná, para redefinir as etapas da correição virtual.

O Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Vitor Roberto Silva, no uso das atribuições previstas nos arts. 8º, incisos II e X, da Resolução-TSE nº 7.651/65, e 26, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, e

Considerando o planejamento de correições para o ano de 2021, constante da Portaria nº 11/2020-CRE/PR, bem como as medidas preventivas a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19),

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o art. 61 do Provimento nº 2/2018-CRE/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. A correição virtual será efetivada pela aferição dos serviços eleitorais prestados em primeiro grau, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis e de videoconferência, e ocorrerá nas seguintes etapas:

I – comunicação à Zona Eleitoral dos dias e horários de realização dos trabalhos e da necessidade de preenchimento, pela chefia de cartório,

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Agenda 2030 da ONU / Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

Em: 27/11/2020 13:11:16

"Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável

Por: VITOR ROBERTO SILVA

para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas"



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 4/2020 - CRE/PR

2

de questionário prévio, enviado pela Corregedoria preferencialmente na quinzena que antecede a correição, sobre temas relacionados aos procedimentos adotados na zona eleitoral;

II – apresentação da equipe e da metodologia dos trabalhos, facultada a realização de reunião virtual;

III – aferição da regularidade dos serviços mediante consultas aos sistemas eletrônicos utilizados na zona eleitoral e análise dos documentos digitalizados e dados obtidos, inclusive por outros meios disponíveis.

IV - entrevista da equipe designada para a correição com a chefia de cartório e servidores;

V - elaboração dos relatórios, com a finalidade de definir providências e recomendações;

VI - reunião de encerramento da correição, mediante videoconferência, com a presença do Corregedor, Secretaria da Corregedoria, Juiz Eleitoral e servidores.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Des. VITOR ROBERTO SILVA
Corregedor Regional Eleitoral

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando

Agenda 2030 da ONU / Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
"Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclu-

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 27/11/2020 13:11:16

Por: VITOR ROBERTO SILVA

TRE